

o número de empresas e de negócios ali localizados, seria de todo o interesse dotar aquela cidade de uma extensão da repartição de finanças que permitisse, a todos quantos necessitam, tratar de todos os assuntos diretamente relacionados com as suas obrigações e estatuto enquanto contribuintes.

Sendo certo que ainda muito recentemente foi anunciado, por parte da Câmara Municipal de Santa Cruz, a intenção de instalar no Caniço uma «Loja do Múncipe», uma infraestrutura que visa descentralizar serviços camarários, e que poderá vir a disponibilizar outros serviços públicos que não somente aqueles que estão sob a alçada da edilidade santa-cruzensa, a Região, no âmbito das suas competências, obrigações e responsabilidades, deve garantir que os cidadãos residentes no Caniço possam contar com o acesso direto a um serviço público essencial como é uma extensão da repartição de finanças.

Trata-se de um direito essencial das populações e, em especial, dos cidadãos e entidades contribuintes, que está posto em causa, e em relação ao qual urge tomar medidas com vista à sua efetiva concretização.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional a urgente criação de condições para que, de forma autónoma e ou em articulação com outras entidades, nomeadamente a Câmara Municipal de Santa Cruz e a Junta de Freguesia do Caniço, sejam tomadas as necessárias e urgentes medidas de fundo capazes de contribuir para que a freguesia do Caniço possa dispor de uma extensão da repartição de finanças, dotada dos necessários meios

humanos, técnicos e logísticos para o bom desempenho das suas funções junto dos cidadãos e entidades contribuintes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 11 de maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 29/2016/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

A Assembleia Legislativa da Madeira resolve, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., publicados em anexo à Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, designar o Dr. Luís Filipe Pereira Malheiro como representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 1 de junho de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.